



Associação
Mato-grossense
dos Municípios

TERÇA-FEIRA
12/05/2026
N° 4986 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Nortelândia	8

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA LEI N° 1.398, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

(*) REPUBLICAÇÃO DA LEI N° 1.398, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010, PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT EM 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

LEI N° 1.398, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoria: Poder Executivo Municipal

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS, DO CENTRO CULTURAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA, DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Cultura, que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais, promover a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural e criar instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural em Campo Novo do Parecis.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II. cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV. cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI. democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII. integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII. cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X. territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura;
- II. Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei Municipal nº. 732, de 30 de março de 2000;
- III. Centro Cultural;

IV. Banda Municipal do Parecis, criada em 03 de Agosto de 2001 pela Lei nº. 817/2001;

V. Telecentro Comunitário e seu Conselho Gestor, criado pela Lei nº 1.263/2008, de 08 de outubro de 2008;

VI. Museu Histórico do Parecis, criado pela Lei nº. 1.354/2010, de 09 de abril de 2010;

VII. Biblioteca Pública Municipal de Campo Novo do Parecis, criada pela Lei nº. 032/GP/89, de 01/09/1989;

VIII. Casa do Artesão, criada pela Lei Nº. 1.355/2010, de 09 de abril de 2010.

§ 1º. O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum e Conferência Municipal de Cultura;
- III. Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;
- IV. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º. Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura, organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

CAPÍTULO II

DO CENTRO CULTURAL

Art. 4º. Fica criado o Centro Cultural de Campo Novo do Parecis, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura, com a finalidade de promover e incentivar a produção e dinamização das atividades artístico-culturais, sendo um espaço de fruição e criação de bens que contribuem para a formação da identidade cultural de nosso município.

Art. 5º. São objetivos do Centro Cultural:

- I. agregar a cultura nas suas mais diversas formas, podendo abrigar espaço para exposições, anfiteatro, biblioteca, cinemateca, telecentro comunitário, museu, casa do artesão e outros;
- II. reunir pessoas interessadas em cultura, mantendo um constante incentivo à criação e descoberta da arte, difundindo a cultura entre a população, informando sobre suas mais diversas formas, desde a origem histórica até suas mais novas manifestações, firmando-se como um local aberto à população em geral;
- III. desenvolver as diversas áreas das artes: cênicas, musicais, plásticas, literárias e audiovisuais através de oficinas de arte, cursos, palestras, seminários e outros;
- IV. descentralizar as atividades artístico-culturais, promovendo eventos e implantando Núcleos de Arte nos bairros e distritos de nosso município;
- V. apoiar as atividades culturais e sociais de outras secretarias e projetos implantados, especialmente os de cunho educacional e de atenção integral à criança e ao adolescente;
- VI. manter constante diálogo com outras entidades artístico-culturais do município;
- VII. realizar eventos que promovam a arte e a cultura em geral, mantendo intercâmbios culturais com outros municípios e entida-

des afins.

Art. 6º. O Centro Cultural terá em sua estrutura administrativa:

I. Instrutores de Arte, nas mais diversas áreas, definidas de acordo com a demanda da comunidade;

II. um Chefe de Eventos Culturais, responsável pela organização e promoção de eventos e intercâmbios culturais de todos os entes orgânicos subordinados ao Departamento de Cultura.

Parágrafo único. A administração do Centro Cultural será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º. As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 8º. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e submetido à homologação do Executivo Municipal, através de decreto específico.

CAPÍTULO IV

DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º. O Fórum Municipal de Cultura é um espaço de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

Art. 10. O Conselho Municipal de Política Cultural realizará anualmente o Fórum Municipal de Cultura, organizado em duas áreas: Arte/Cultura e Patrimônio Cultural.

§ 1º. Participarão da plenária do Fórum Municipal de Cultura todos os integrantes do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

§ 2º. O Fórum Municipal de Cultura pode ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 11. São atribuições do Fórum Municipal de Cultura:

I. reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, para debater questões relacionadas às políticas culturais;

II. propor inclusão de novos segmentos nas áreas temáticas do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

III. criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural, quando necessário; e

IV. eleger a cada 02 (dois) anos os representantes dos Produtores Culturais e os representantes da Sociedade Civil Organizada para compor o Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12. A Conferência Municipal de Cultura, promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural é a instância

máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, e com direito apenas a voz todo cidadão inscrito previamente na Conferência.

Parágrafo único. A participação com direito a voz e voto se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, efetuada, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Conferência.

Art. 13. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I. subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura, observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II. aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da abertura desta;

III. garantir a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais nas eleições do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV. dar legitimidade ao Fórum Municipal de Cultura como instância representativa de entidades, artistas, artesãos, agentes e produtores culturais para compor o Conselho Municipal de Política Cultural;

V. mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

VI. facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VII. auxiliar o Governo Municipal, subsidiar o governo Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VIII. identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

IX. promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

X. avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

XI. avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais apresentando modificações, quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal de Política Cultural; e

XII. avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 14. A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada 02 (dois) anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único - O regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 15. Fica instituído o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º. O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º. A gestão e fiscalização da aplicação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura serão exercidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º. A ordenação de despesas, os desembolsos e a prestação de contas do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura serão exercidas pelo Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 16. Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura:

- I. transferências à conta do orçamento geral do município;
- II. transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III. receitas diretamente arrecadada pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV. contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V. auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. doações e legados;
- VII. saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII. saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX. outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Art. 17. O Regimento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, aprovado pelo executivo municipal definirá:

- I. as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;
- II. os limites de financiamento;
- III. os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV. as formas de prestação de contas.

Parágrafo único. O Regimento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 18. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único. A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais ficam sob a responsabilidade do Departamento de Cultura.

Art. 19. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem por finalidades:

- I. reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;
- II. servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;
- III. ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
- IV. consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura; e
- V. promover cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

Art. 20. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais deverá ser organizado de acordo com as áreas temáticas de atuação do Departamento de Cultura e seus respectivos segmentos.

§ 1º. As áreas temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível à área de atuação das atividades, a saber:

- I. Arte/Cultura:
 - a) artes plásticas e visuais;
 - b) música;
 - c) artesanato e artes aplicadas;
 - d) artes cênicas;
 - e) literatura;
 - f) audiovisual;
 - g) culturas populares;
 - h) carnaval;
 - i) capoeira;
 - j) artes gráficas;
 - k) agente cultural; e
 - l) produtor cultural.
- II. Patrimônio Cultural:
 - a) tradições populares;
 - b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
 - c) historiografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento: antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
 - d) patrimônio material;
 - e) patrimônio imaterial;
 - f) organizações sociais; e
 - g) cidadãos.

§ 2º. O Fórum Municipal de Cultura, organizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural pode deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 21. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, disponibilizado em formato impresso ou digital, tem sua implementação através de ato administrativo do Chefe do Executivo em acordo com o Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura.

Art. 22. Podem se cadastrar no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais:

I. pessoas físicas, residentes em Campo Novo do Parecis, com comprovada atuação na área cultural;

II. agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Campo Novo do Parecis;

III. pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Campo Novo do Parecis há, no mínimo, 01 (um) ano; e

IV. teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, ateliês e galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 23. Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 24. Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Política Cultural impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, devendo este analisar e tomar decisão.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25. Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 26. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de dezembro de 2010.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

TEODOLINO GUEDES DA SILVA LIMA

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO N° 68, DE 14 DE ABRIL DE 2026

DECRETO N° 68, DE 14 DE ABRIL DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere

a Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Lei Orçamentária - LOA n° 2.745/2025 e Lei n° 2.708/2025 - LDO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 126.099,51, (cento e vinte e seis mil e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

I - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.003 FUNDEB

Dotação 1: 003.12.361.0010.20066

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações diretas

Fonte de Recurso: 2.540.1070000.000 Transferências do FUNDEB 70%-Exerc. Anterior

Valor: R\$ 5.204,07 (cinco mil e duzentos e quatro reais e sete centavos)

Dotação 2: 003.12.365.0010.20067

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações diretas

Fonte de Recurso: 2.540.1070000.000 Transferências do FUNDEB 70%-Exerc. Anterior

Valor: R\$ 376,73 (trezentos e setenta e seis reais e setenta e tres centavos)

Dotação 3: 003.12.365.0010.20067

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 2.540.1070000.000 Transferências do FUNDEB 70%-Exerc. Anterior

Valor: R\$ 11.778,79 (onze mil e setecentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos)

Dotação 4: 003.12.365.0010.20068

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL EM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações diretas

Fonte de Recurso: 2.540.1070000.000 Transferências do FUNDEB 70%-Exerc. Anterior

Valor: R\$ 1.428,95 (hum mil e quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos)

Dotação 5: 003.12.365.0010.20068

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL EM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 2.540.1070000.000 Transferências do FUNDEB 70%-Exerc. Anterior

Valor: R\$ 21.263,38 (vinte e um mil e duzentos e sessenta e tres reais e trinta e oito centavos)

II - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação 1: 001.10.301.0012.20078

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.001 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício - Auxílio Alimentação/Verbas Indenizatórias

Valor: R\$ 86.047,59 (oitocentos e seis mil e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)

TOTAL: R\$ 126.099,51

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto, ONERA o limite estabelecido no inciso I do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.745/2025 -LOA.

I - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.003 FUNDEB

Dotação 1: 003.12.361.0010.20066

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 2.540.1070000.000 Transferências do FUNDEB 70%-Exerc. Anterior

Valor: R\$ 40.051,92 (quarenta mil e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)

II - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação 2: 001.10.301.0012.20079

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.001 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício - Auxílio Alimentação/Verbas Indenizatórias

Valor: R\$ 61.047,59 (sessenta e um mil e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)

Dotação 3: 001.10.302.0013.20080

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.001 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício - Auxílio Alimentação/Verbas Indenizatórias

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

TOTAL: R\$ 126.099,51

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei

Municipal nº 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal nº 2.745 de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, 14 de Abril de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENES SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

LEI Nº 874/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.

LEI Nº 874/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com o Instituto Vale do Rio Cuiabá para a realização do evento 'EXPONORTE 2026'.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, o senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Nortelândia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com o Instituto Vale do Rio Cuiabá, inscrito no CNPJ sob o nº 31.174.025/0001-35, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, visando à realização do projeto intitulado **projeto 31º EXPONORTE 2026**, programado para ocorrer entre os **14 à 16 de maio de 2026**, no **Parque de Eventos Municipal**, com programação voltada ao fortalecimento do agronegócio e da economia regional, da agricultura familiar, por meio da realização de exposição agropecuária, rodeios, shows artísticos nacional, regional e local, feira de negócios, mostra de produtos e serviços, ações de capacitação técnica e atividades de valorização da cultura local, a ser realizado no Município de Nortelândia - MT, na forma do plano de trabalho aprovado.

§ 1º O objeto da parceria consistirá, em síntese, em realizar, executar e oferecer estruturas físicas para a Programação da 31ª "EXPONORTE 2026", visando o fortalecimento do agronegócio e da economia regional, por meio da realização de exposição agropecuária, feira de negócios, mostra de produtos e serviços, ações de capacitação técnica e atividades de valorização da cultura local, e ainda a promoção do turismo de eventos, valorização da identidade cultural, social e econômica local, fortalecimento das atividades produtivas e comerciais do município e de sua comarca, geração de renda e circulação de visitantes ao evento trazendo um aquecimento da economia local, com previsão de realização entre os dias 14 à 16 de maio de 2026, no **Parque de Eventos Municipal de Nortelândia**, conforme metas e atividades detalhadas no plano de trabalho.

§ 2º O plano de trabalho apresentado pelo Instituto Vale do Rio Cuiabá, contendo descrição do objeto, justificativa, metas, público-alvo, programação, estrutura, plano de divulgação e demais elementos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, passará a integrar o Acordo de Cooperação como Anexo Único desta Lei, para todos os fins de direito.

Art. 2º O referido ajuste não envolve a transferência de recursos financeiros diretos do Tesouro Municipal ao Instituto Vale do Rio

Cuiabá, para a 31ª “EXPONORTE 2026”, conforme demonstrado no plano de trabalho.

§ 1º O ajuste referido no caput se trata exclusivamente à cobertura das despesas e a responsabilidade da OSC à execução do evento na execução da organização do evento, divulgação, estruturas físicas, locação de equipamentos, serviços de apoio e demais itens previstos no plano de trabalho aprovado.

§ 2º O referido ajuste encontra-se respaldado na Lei Federal nº 13.019/2014, a legislação municipal específica e demais normas inerentes, e ainda deve ser observada:

I – à assinatura do Acordo de Cooperação e demais documentos exigidos;

II – à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da organização da sociedade civil, quando exigida;

III – à apresentação do cronograma físico de execução das metas;

IV – e a apresentação do relatório de execução das atividades realizadas.

Art. 3º Não haverá transferência de recursos financeiro por parte da Prefeitura Municipal de Nortelândia ao Instituto Vale do Rio Cuiabá, a OSC devesa custear as despesas com a organização do evento, divulgação, fornecimento de estruturas físicas completas, locação de equipamentos, serviços de apoio e demais itens aprovados no plano de trabalho.

Art. 4º Constituem obrigações do Instituto Vale do Rio Cuiabá, na condição de organização da sociedade civil parceira, além daquelas previstas na Lei nº 13.019/2014 e na legislação correlata:

I – Executar o projeto “EXPONORTE 2026” em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, cronograma e metas pactuadas;

II – aplicar integralmente os recursos recebidos por quaisquer outros meios, uma vez que o Município não disponibilizara recursos financeiros para os itens referente ao plano de trabalho aprovado para a execução do objeto da parceria, vedado o desvio de finalidade;

III – garantir a gratuidade de acesso ao evento à população, vedada a cobrança de ingressos, taxas ou quaisquer valores de entrada;

IV – observar as normas de segurança, saúde, acessibilidade e proteção ao meio ambiente durante a realização do evento;

V – manter sistema de registro e arquivo dos documentos contábeis, fiscais e comprobatórios da execução física e financeira do projeto, pelo prazo legal mínimo; VI – permitir e facilitar o acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação pelo Município, pelos órgãos de controle interno e externo;

VII – apresentar relatório final referente a execução das atividades ajustadas, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Cooperação, instruídas com relatórios de execução do objeto, relatórios financeiros e documentação comprobatória, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

VIII – assegurar a adequada divulgação institucional da parceria, com inserção da marca do Município de Nortelândia, nos moldes definidos no plano de divulgação e nas peças de comunicação.

Art. 5º Constituem obrigações do Município de Nortelândia, por meio do órgão gestor da política cultural e das unidades de controle:

I – Fiscalizar se o Acordo de Cooperação quanto ao seu cronograma e metas; II – designar unidade gestora responsável pelo acompanhamento da execução da parceria; III – instituir ou de-

signar Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Lei nº 13.019/2014, para acompanhamento da execução do objeto, aferição das metas, análise de relatórios e emissão de pareceres quando for o caso; IV – adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento parcial ou total do objeto, quanto as responsabilidades e obrigações assumidas pela organização da sociedade civil, tomando as medidas cabíveis se for o caso.

Art. 6º O Acordo de Cooperação a ser celebrado com fundamento nesta Lei deverá conter, no mínimo, as cláusulas exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto:

I – ao objeto e às metas a serem atingidas;

II – ao plano de trabalho, cronograma de execução e metas;

III – às responsabilidades e obrigações das partes;

IV – aos mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

V – às regras e prazos de prestação de contas, responsabilização e sanções em caso de descumprimento, quando for o caso.

Parágrafo único. O Acordo de Cooperação observará, ainda, a legislação específica de parcerias com organizações da sociedade civil, bem como regulamentos e atos normativos do Poder Executivo que disciplinem os procedimentos complementares.

Art. 7º A celebração da parceria de que trata esta Lei será instruída em processo de Acordo de Cooperação nos termos do art. 2º, inciso VIII-A e art. 29 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo conter: I – a justificativa do interesse público e a definição dos resultados pretendidos;

II – o plano de trabalho apresentado e aprovado;

III – os documentos de habilitação jurídica, fiscal e técnica da organização da sociedade civil, conforme exigências da Lei nº 13.019/2014;

IV – a análise técnica da proposta e da capacidade operacional do Instituto Vale do Rio Cuiabá; V – o parecer jurídico;

VI – o ato de aprovação do plano de trabalho e do Acordo de Cooperação pelo gestor competente;

VII – demais documentos exigidos pela legislação aplicável e pelos órgãos de controle.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2026. 73ª de Emancipação Político-Administrativa. 12.05.2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

ANEXO

Acordo de Cooperação nº 001/2026

Acordo de Cooperação nº 001/2026 – Art. 2º, inciso VIII-A e Art. 29 da Lei nº 13.019/2014, suas alterações e Lei Municipal nº 874/2026.

TERMO DE COOPERAÇÃO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT** e o **INSTITUTO VALE DO RIO CUIABÁ**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 874/2026 e do Processo de Acordo de Cooperação 001/2026, com fundamento no art. Art. 2º, inciso VIII-A e Art. 29 do MROSC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES: 1.1. CONCEDENTE:

Município de Nortelândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa no Município de Nortelândia/MT, representado neste

ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 977104 - SSP/MT e do CPF nº 651.904.241-20, conforme competências previstas na Lei Orgânica Municipal.

1.2. CONVENIENTE / ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Instituto Vale do Rio Cuiabá, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 31.174.025/0001-35, com sede à Avenida Dom Aquino Correa, Quadra 16, lote 2, sala 02, bairro Santo Antônio, Cidade de Rosario Oeste - MT, CEP: 78.470-000, representado por seu Presidente, Sra. **LUZIA MARTA PEREIRA**, doravante denominada OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL: 2.1. O presente Termo de Cooperação é celebrado em conformidade com:

- a) Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores;
- b) Lei Municipal nº xxx/2026, que autorizou a celebração do presente ajuste;
- c) Processo de Acordo de Cooperação nº 001/2026, fundamentado no art. 2º, inciso VIII-A e art. 29 da Lei nº 13.019/2014, diante da natureza singular e da capacidade técnica da OSC para execução do projeto e realização do evento "EXPONORTE 2026".

Parágrafo único. Integram este Termo: I - o plano de trabalho aprovado e seus anexos; II - os documentos de habilitação da OSC; III - parecer técnico do gestor da parceria; IV - parecer jurídico; V - ato formal de aprovação do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. O objeto deste Termo é o estabelecimento de regime de cooperação mútua entre o MUNICÍPIO e a OSC PARCEIRA, visando autorizar e apoiar institucionalmente a OSC PARCEIRA a planejar, propor e executar ações e projetos de interesse público voltados a realização e execução da **EXPONORTE 2026**.

3.2. O referido projeto de realização do evento específico a ser executada pela OSC PARCEIRA amparado por este Termo deverá ser apresentado ao MUNICÍPIO por meio de um Plano de Trabalho, que detalhará o objeto, as metas, o cronograma e os responsáveis, para análise e anuência prévia do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: 4.1. Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Designar um gestor para acompanhar a execução do objeto deste Termo;
- b) Analisar e emitir anuência sobre o Plano de Trabalho apresentado pela OSC PARCEIRA;
- c) Apoiar institucionalmente, dentro de suas possibilidades e competências legais, a divulgação e a realização do evento;
- d) Acompanhar e fiscalizar a conformidade da execução do evento com o Plano de Trabalho aprovado e com o interesse público.

4.2. Compete à OSC PARCEIRA:

- a) propor e executar o evento denominado EXPONORTE 2026, promovendo divulgação do evento e arcando com todos os custos adicionais de forma integral ao plano de trabalho aprovado;
- b) Submeter o Plano de Trabalho à anuência prévia do MUNICÍPIO;
- c) Responsabilizar-se integral e exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e cíveis decorrentes da execução do evento dentro do que está aprovado no plano de trabalho;
- d) Apresentar ao MUNICÍPIO relatório de execução das atividades realizadas ao final da realização do evento, em um período não superior a 30 (trinta) dias após o termino do evento;

e) Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio público municipal durante a execução de suas atividades na realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUSENCIA DE REPASSES FINANCEIROS E DE RESPONSABILIDADE:

5.1. Fica expressamente estabelecido que o presente Termo de Cooperação não implica em qualquer tipo de transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO para a OSC PARCEIRA, nem vice-versa.

5.2. A OSC PARCEIRA é a única e exclusiva responsável pela execução do objeto pactuado, não se estabelecendo qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO por quaisquer obrigações assumidas pela OSC PARCEIRA perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA:

6.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

7.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste instrumento no seu meio oficial de publicidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Este instrumento poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes, por denúncia unilateral mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ou de pleno direito, em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nortelândia/MT, XX de Maio de 2026.

Mariano Gomes Miranda

Prefeito Municipal de Nortelândia

Concedente

Instituto Vale do Rio Cuiabá

CNPJ sob o nº **31.174.025/0001-35**

LUZIA MARTA PEREIRA Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

- 1. _____ CPF: _____
- 2. _____ CPF: _____

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 873/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.

LEI Nº 873/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, o senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Nortelândia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional

suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na fonte 17010000000 e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) na fonte 15000000000, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64, c/c o art. 165, § 8º, da CF, observada a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática:

08 - SEC. MUNIC, DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

005 - COORDENADORIA DE DESPORTO, CULTURA E LAZER

13.392.0017.20166 - PROMOÇÃO ARTISTICA E CULTURA DA EXPONORT

3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto objeto do artigo anterior, serão utilizados os recursos da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias vigentes, as quais serão discriminadas em decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme necessidades.

Art. 3º As alterações desta Lei, aplica-se à Lei no. 848/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentaria para o Exercício de 2026 e Lei no. 836/2025 - PPA - Plano Plurianual 2026-2029, alterando o Anexo de Prioridades para o exercício de 2026.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Norrelândia - MT, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2026. 73º da Emancipação Político-Administrativa. 12.05.2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

ANEXO UNICO

Órgão:	08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO DE LAZER	
Unidade:	005 COORDENADORIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	
Função:	13 CULTURA	
Subfunção:	392 DIFUSÃO CULTURAL	
Programa:	0017 INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS E LAZER	
Ação:	20166 PROMOÇÃO ARTISTICA E CULTURA DA EXPONORT	
Categoria econômica:	3. DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/	Valor R\$:
1175- 33.90.39.00.00 - outros serviços pessoa jurídica	17010000000	400.000,00
1174- 33.90.39.00.00.- outros serviços pessoa jurídica	15000000000	650.000,00
CRÉDITO () Suplementar (X) Especial	TOTAL R\$	1.050.000,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:	
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
() Excesso de arrecadação		Para:
(x) Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
() Operações de crédito		Para:
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
() Créditos reabertos		Para:
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.	

	() Nenhuma.	
	(X) Suplementação	
Redução parcial ou total na seguinte Dotação Orçamentária:		R\$
1176		100.000,00
1178		150.000,00
1177		50.000,00
1003		100.000,00
1001		250.000,00
1000		400.000,00
TOTAL DA COBERTURA:		1.050.000,00
Justificativa para os créditos adicionais:		
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos		
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais		
() omissões orçamentárias		
(x) fatos que não dependem da ação intencional do gestor		
Obs:		

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

